



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
Estado de Goiás

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 219/2020**

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data  
foi publicado este (a)  
Contrato nº 219/20  
com afixação no Placard do Município.  
Corumbáiba 13/10/20  
[assinatura]  
Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2020, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: QUANTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.316.141/0001-71, com sede à Avenida São Francisco, Nº101, QD.0., LT.49, CEP: 75.770-810, Anápolis-GO, representada pela Empresaria, a senhora Maria Carvalho de Araujo, portadora da Cédula de Identidade nº 1235509 SSP-GO, inscrito no CPF n. 233.082.651-68, doravante denominado **CONTRATADO**;

**DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade pregão, estando às partes vinculadas ao **edital do Pregão Presencial nº. 42/2020**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE os Equipamentos Licitados para a Secretaria de Educação, Desporto e Lazer de Corumbáiba, a seguir especificados:

5	TABLET 32 GB, 02 GB RAM, TELA 10,1"
---	-------------------------------------

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela compra dos itens compreendidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.043,58 (quatro mil e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da competente nota fiscal;

2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. A aquisição dos bens objeto desta licitação será efetuada com o repasse de emenda parlamentar estadual no valor de R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), mais contrapartida da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba-GO. Fone: (64) 3447-7000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

O Valor de R\$ 4.043,58 (quatro mil e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) - (ENSINO INFANTIL - NOTEBOOK 12.365.0019.2.038.4.4.90.52-35);

**3.1. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura e expira no dia 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. São obrigações do Contratante:**

5.1.1. Receber os itens, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Emitir a ordem de fornecimento após a assinatura deste instrumento;

5.1.5. Pagar à Contratada o valor com o Prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da competente nota fiscal.

**5.2. São obrigações da Contratada:**

5.2.1. Entregar os itens licitados sem custo adicional na Sede da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer de Corumbáiba, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento;

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o produto de má qualidade e que não atenda o edital;

5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA**

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato e no respectivo edital da licitação, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:

6.1.1. Advertência, em caso de descumprimento injustificado ou justificado do contrato e não aceito pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

**6.1.2.** O descumprimento injustificado do contrato sujeitará à adjudicatária ainda a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total constante da ordem de fornecimento não entregue ou em desconformidade com a proposta apresentada na licitação, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**6.1.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora ainda as seguintes sanções:

**6.1.3.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo descumprimento parcial do contrato;

**6.1.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**6.1.3.3.** Rescisão do contrato, que poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

II) Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III) Judicial, nos termos da legislação.

**6.1.3.3.1.** A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**6.1.3.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**6.1.4.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**6.1.5.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Corumbáiba-GO.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbáiba-GO, 18 de Outubro de 2020.

**WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Prefeito

*Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba-GO. Fone: (64) 3447-7000*

MARIA  
CARVALHO DE  
ARAÚJO:2330826  
5168

Assinado de forma digital  
por MARIA CARVALHO DE  
ARAÚJO:23308265168  
Dados: 2020.10.13  
15:00:56 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

MARIA CARVALHO DE ARAUJO:23308265168  
Assinado de forma digital por  
MARIA CARVALHO DE  
ARAUJO:23308265168  
Dados: 2020.10.13 14:57:56 -03'00'

**QUANTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
Maria Carvalho de Araujo

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome Andréle Gethomgo de Souza  
CPF 025.551.601-60

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome Cássia Aparecida Santos  
CPF 025.071.541-24





PREGÃO N.00042/2020

RELAÇÃO DE VENCEDORES POR ITEM - PREGÃO

LOTE: 975 - LOTE - 02						
ITEM	PRODUTO	UN	MARCA	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITÁRIO
3	TABLET 32 GB, 02 GB RAM, TELA 10,1"	UN	Multilaser M10A	QUANTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	5,0000	808,7154
					TOTAL	4.043,5770
					TOTAL GERAL	4.043,5770
RESUMO FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES)						
CÓDIGO	FORNECEDOR					
19220	QUANTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI					
LOTE/ITEM: 2/3						

*Antônio Araújo de Almeida*  
Prefeito